



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) arquivo

CONTRATO Nº. 040/2011/SES/MT
CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2010/SUPEL/RO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 450/2010/SUPEL/MT

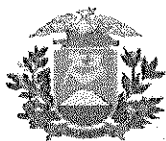
O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **PEDRO HENRY**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 617.431 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 175.068.671-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSORCIO SESTEC - RO**, inscrita no CNPJ 76.535.764/0001-43, localizada na SIA/SUL – ASP – Lote D, Bloco B, S/N, nº 0 – Bairro: Setor Indústria, Brasília/DF, Brasília –DF, Cep.71.215-000, representada pelo Sr. **ROBERTO WAGNER SANDRIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.404.042-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 095.661.468-09 e pelo o Sr. **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 337.506 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 474.889.801-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **processo de CARONA nº. 175494/2011/SES/MT**, oriundo de Carona a Ata de Registro de Preço nº. 047/2010/SUPEL/RO – Pregão nº. 450/2010/SUPEL/RO, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual é parte integrante o Termo de Referência, Plano de Trabalho, e que será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais nº. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

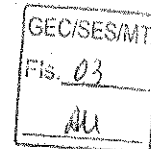
1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP, FRAME RELAY, MPLS ou semelhante, nas modalidades terrestres, e na modalidade terrestre e comunicação móvel utilizando tecnologias GPRS, EDGE E/OU HSDPA interligando as redes locais interligando as redes locais das unidades descentralizadas da SESDEC-RO em todo o Estado de Rondônia e também a unidade central da SESDEC, no município de Porto Velho, possibilitando ainda os serviços de telecomunicações para fornecimento de LINK de comunicação dedicado para acesso IP à rede mundial de comunicação, suportando aplicações TCP/IP, disponibilizando uma solução com a transferência de toda a tecnologia aplicada, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde- SES/MT, conforme especificado no Termo de Referência e condições constantes nos ANEXOS, partes integrantes deste edital.

Cláusula Segunda – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LOCAIS

2.1 As especificações dos serviços, estão de acordo com as discriminadas no Termo de Referência e seus anexos e no Edital de Pregão nº. 450/2010/SUPEL/RO:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo



2.1.1 ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

2.1.2 As classes de serviços estão divididas em 3 (três), identificadas pelas **A, B e C** aos quais se referem aos serviços de comunicação de dados Intranet entre as unidades da SES e a sede em Cuiabá-MT e a Internet (rede mundial de computadores).

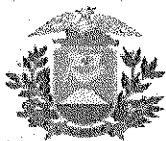
2.1.3 As classes estabelecem parâmetros do acordo de nível de serviço (SLA) esperados pela Secretaria Estadual de Saúde para a prestação de serviço de comunicação de dados.

2.2 SLA PARA O SERVIÇO DE INTRANET

2.2.1 A classe de serviço **A** se referem aos circuitos de dados para conexão das Unidades da SES à sua sede em Cuiabá-MT (INTRANET), através de uma ou mais das seguintes tecnologias mais adiante discriminadas, com acessos de ultima milha terrestre.

2.2.2 Os acessos de **Classe A** devem, obrigatoriamente, utilizar no acesso das Unidades à sede da SES em Cuiabá-MT, através de uma ou mais das seguintes tecnologias: Frame-Relay ou ATM ou IP/MPLS ou Ethernet/Metro Ethernet, suportando o protocolo TCP/IP, com acessos de ultima milha terrestre, garantindo a banda mínima necessária.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA CLASSE A	REFERÊNCIA
Tipo de acesso – Especifica o tipo da conexão da unidade remota do órgão	Intranet e acesso terrestre
Disponibilidade de Serviço – Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias.	97,5%
Tempo Máximo de Retardo Admissível – O tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e a porta principal instalada na SES, para um pacote de 32 bytes	Deverá ser igual ou inferior a 200 ms
Banda mínima garantida – banda mínima disponível para transmissão de dados, para cada um dos pontos de conexão remota contemplados, mesmo em períodos de sobrecarga	100% da largura de banda contratada
Ativação – Período entre a solicitação e ativação do Serviço.	45 (quarenta e cinco) dias
Prazo de Manutenção – Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	18 (dezoito) horas
Prazo Mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos – Período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.	7 (sete) dias
Abertura de Chamado – Disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, Help Desk da Operadora Contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.	24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo)
Horário de Reparo – Disponibilidade de atendimento técnico a partir da abertura da chamada.	24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo)



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo

GEC/SES/MT.
Fls. 04
AM

QoS e Priorização de tráfego – Priorização de tráfego baseado em protocolo, permitindo a classificação de tráfego para as aplicações da SES	Sim
---	-----

2.3 SERVIÇO DE CLASSE B

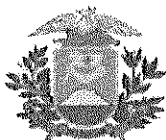
2.3.1 Os acessos de **Classe B** devem, obrigatoriamente, utilizar no acesso a Internet uma ou mais dos seguintes protocolos: Frame-Relay ou ATM ou IP/MPLS, ou outras tecnologias terrestres, suportando o protocolo TCP/IP, com acessos de ultima milha terrestre.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA CLASSE B	REFERÊNCIA
Tipo de acesso – Especifica o tipo da conexão da unidade remota do órgão	Internet com acesso terrestre
Disponibilidade de Serviço – Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias.	96,7%
Tempo Máximo de Retardo Admissível – O tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e o roteador de borda da Proponente para um pacote de 32 bytes,	Deverá ser igual ou inferior a 200 ms
Banda mínima garantida – banda mínima disponível para acesso a Internet para cada um dos pontos contemplados	0% da largura de banda contratada
Ativação – Período entre a solicitação e ativação do Serviço.	45 (quarenta e cinco) dias
Prazo de Manutenção – Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	24 (vinte e quatro) horas
Prazo Mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos – Período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.	7 (sete) dias
Abertura de Chamado – Disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, Help Desk da Operadora Contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.	24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo)
Horário de Reparo – Disponibilidade de atendimento técnico a partir da abertura da chamada.	10 x 5 (08:00 às 18:00 de Segunda a Sexta)

2.4 SERVIÇO DE CLASSE C

2.4.1 Os acessos de **Classe C** devem, obrigatoriamente, utilizar no acesso a Internet com tecnologia Metroethernet (Carrier Ethernet Access Technologies), suportando o protocolo TCP/IP, com acessos de ultima milha terrestre.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA CLASSE C	REFERÊNCIA
Tipo de acesso – Especifica o tipo da conexão da unidade remota	Internet com acesso



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo



do órgão	terrestre
Disponibilidade de Serviço – Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias.	98,7%
Tempo Máximo de Retardo Admissível – O tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e o roteador de borda da Proponente para um pacote de 32 bytes,	Deverá ser igual ou inferior a 100 ms
Banda mínima garantida – banda mínima disponível para acesso a Internet para cada um dos pontos contemplados	100% da largura de banda contratada
Ativação – Período entre a solicitação e ativação do Serviço.	60 (sessenta) dias
Prazo de Manutenção – Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	6 (seis) horas
Prazo Mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos – Período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.	7 (sete) dias
Abertura de Chamado – Disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, Help Desk da Operadora Contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.	24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo)
Horário de Reparo – Disponibilidade de atendimento técnico a partir da abertura da chamada.	24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo)

2.5 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS:

2.5.1. O Serviço de Comunicação com qualidade de serviço (QoS) ou priorização de tráfego, deverá permitir a interligação das redes locais (LAN) de cada uma das Unidades da SES à sede em Cuiabá-MT, para cada uma das possibilidades de bandas apresentadas, possibilitando obrigatoriamente:

2.5.1.1 Priorização de tráfego de pacotes de voz (ex: telefonia IP, VOIP);

2.5.1.2 Priorização de tráfego de pacotes multimídia (Ex: videoconferência, vídeo streaming, multicast de arquivos, multicast de vídeo, CFTV (Vigilância Eletrônica Monitorada com Câmeras fixas e móveis via TCP/IP);

2.5.1.3 Priorização de tráfego para aplicações críticas de dados;

2.5.1.4 Gerenciamento de parâmetros específicos (no mínimo: disponibilidade do circuito, utilização, tempo de resposta, quantidade de pacotes entrante e saindo), associados ao link de comunicação entre, o Ponto de Acesso e a sede da SES, mais adiante discriminados, via SNMP;

2.5.1.5 Interligar as Unidades dos órgãos contratantes (Ponto de Acesso), com a sede de sua Intranet, através da criação de VLAN única ou via VPN entre cada Ponto de Acesso e a sede da SES/CEPROMAT, devendo permitir a comunicação entre todos os Pontos de Acesso pertencentes à mesma VLAN ou mesma VPN com a sede da SES;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo



2.5.1.6. Priorização de tráfego baseado em protocolo de aplicações, como: SMTP, FTP, HTTP, etc;

2.5.1.7 As aplicações a serem classificadas serão devidamente identificadas pela Equipe Técnica da SES para que a empresa CONTRATADA possa efetuar a configuração necessária dos respectivos mecanismos de priorização. Os pacotes deverão ser marcados no equipamento de conectividade fornecido pela CONTRATADA e instalado em cada Unidade remota (Ponto de Acesso) e na sede da SES;

2.5.1.8 Em caso de meio de acesso via rádio, o mesmo deverá ser homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e operar em microondas, com frequência licenciada pela ANATEL;

2.5.1.9 A CONTRATADA não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado da Licitante, entre cada Unidade remota (Ponto de Acesso) e a sede da SES, a menos que tenha expressa concordância da SES através de documento formal assinado pelo responsável máximo do Órgão Contratante;

2.5.2 A disponibilidade mensal mínima desejada é especificada de acordo com as Classes do Acordo de Nível de Serviços (SLA) associadas;

2.5.3 A apuração da disponibilidade deve ser calculada da seguinte forma:

$$D\% = [(T1-T2) / T1] * 100, \text{ onde:}$$

D = Disponibilidade

T1 = Total de minutos do mês

T2 = Total de minutos com interrupção de serviços.

2.5.3.1 Eventos de falhas excluídos do cálculo da disponibilidade:

- I. Falha de qualquer componente que não possa ser corrigida por impossibilidade de acesso pela(s) CONTRATADA(s) a equipamentos que estejam no ambiente e instalações sob coordenação do órgão Contratante;
- II. Falha decorrente de problemas de infra-estrutura provida no local e de responsabilidade do órgão para os serviços prestados pela(s) CONTRATADA(s).
- III. Interrupções programadas e avisadas com a devida antecedência, conforme estabelecido em contrato.

2.5.4 Horário de funcionamento da localidade para atendimento a ocorrências, de Segunda à Domingo, 24x7, para os links contratados ou de acordo com o horário estabelecido nas Classe do Acordo de Nível de Serviço (SLA);

2.5.5 Tempo máximo de latência do equipamento na localidade e o roteador instalado na sede da Intranet na SES associado conforme discriminado nas Classe no Acordo de Serviços (SLA);

2.5.6 Tempo máximo de solução para resolução de problemas de indisponibilidade discriminado nas Classes do Acordo de Nível de Serviço (SLA);



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo

2.5.7 A PROPONENTE deve prever o fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos de telecomunicação necessários para a utilização de cada link, incluindo roteadores ou outros equipamentos que se façam necessários atendendo as velocidades contratadas e o Acordo de Nível de Serviço (SLA);

2.5.8 Os roteadores ou equipamentos de conectividade associados com a tecnologia utilizados em cada Unidade Remota contemplada e na sede da SES deverão suportar e ser configurado gerenciamento via SNMP, com no mínimo as características de quantidade portas LAN e WAN e tráfego em cada porta.

2.5.8.1 A configuração de gerenciamento via SNMP deverá ser definida pela equipe técnica da SES e homologada entre a CONTRATADA e a equipe técnica;

2.5.8.2 Através de um sistema de coleta de dados (SNMP e/ou ICMP), todas as informações de desempenho são disponibilizadas através de um acesso Web;

2.5.8.3 As principais medidas de coleta são: tráfego (bits) (TX) e (RX), erro de transmissão (TX), erro de recepção (RX), descartes de pacotes (TX) e (RX), disponibilidade e utilização de CPU.

2.5.8.4 Os gráficos deverão ser gerados ao longo do tempo com precisão de 5 min ou mais e por períodos diários e mensal. Também são gerados relatórios com índices de desempenho por equipamento e link;

2.5.9 Todo o plano de endereçamento IP (rede WAN e LAN) a ser utilizado na configuração dos equipamentos de telecomunicação deverá ser definido pela equipe técnica da empresa CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE;

2.5.10 A CONTRATANTE, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATADA, definirá o projeto técnico para configuração da topologia da rede, bem como a definição de todos os requisitos técnicos para o funcionamento ideal de todas as Classes do serviço.

2.5.10.1 A CONTRATADA deverá implementar todos os requisitos definidos no projeto técnico;

2.6 REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

2.6.1 Rede baseada no protocolo Frame Relay ou ATM ou outras tecnologias de acesso terrestre, suportando o Protocolo TCP/IP;

2.6.2 O período de interrupção dos serviços será descontado na fatura do mês subsequente;

2.6.3 A porta principal da SES, na cidade de Cuiabá-MT, deverá ser dimensionada com no mínimo a somatória das bandas mínimas garantidas associadas a cada uma das classes contempladas;

2.6.4 A empresa deverá fazer constar um termo de compromisso, após a instalação do Link, garantindo que o circuito estará disponível de acordo com os parâmetros das Classe do Acordo de Nível de Serviço (SLA) contempladas;

2.6.5 Sistema baseado em circuitos virtuais ou semelhantes que ofereçam flexibilidade de configuração e alteração da topologia da rede, de modo a permitir a incorporação de novas conexões sem necessidade de alteração das já existentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo

2.6.6 O serviço ofertado deve permitir a conexão das redes sem a necessidade da intervenção dos usuários;

2.6.7 São considerados pontos de demarcação de serviço, em cada enlace ponto a ponto, as interfaces WAN dos equipamentos da Contratada,. Os pontos de demarcação de serviço delimitam as fronteiras de responsabilidade entre a Contratante e a Contratada, no que diz respeito ao funcionamento dos enlaces de comunicação de dados;

2.6.8. Todas as instalações interligações lógicas necessárias entre a rede da CONTRATADA até o(s) equipamento(s) de conectividade (modem, roteador, switch, etc) nas Unidades da SES e na sede da SES, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, exceto a Rede Interna das unidades e o Distribuidor Geral (DG). Tais instalações devem seguir os padrões internacionais de cabeamento estruturado;

2.6.9 Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade pela indicação do local físico de instalação do equipamento de conectividade fornecido pela CONTRATADA.

2.6.10 No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá eventualmente haver mudança de endereços, bandas e classes das unidades da SES, assim como a adição de novas unidades no projeto. No caso de mudança de endereços e a adição de novas unidades, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento, estimulado por estar fora da área de ATB, definido pela ANATEL.

2.7 FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE CONECTIVIDADE PARA CADA PONTO REMOTO CONTEMPLADO E PARA A PORTA PRINCIPAL DA SES EM CUIABÁ

2.7.1 A prestação do serviço deverá incluir a locação dos equipamentos de conectividade (roteadores, switch, conversores, etc) necessários, que suportem os serviços previstos no presente certame, contemplando os serviços de implantação, configuração e manutenção dos mesmos;

2.7.1.1 A quantidade de equipamentos e suas especificações serão definidas à medida da adesão da SES e ainda em função da elaboração do projeto técnico que atenda a necessidade dos órgãos contratantes;

2.7.2 No caso da porta principal que receberá os links das unidades da SES, a Proponente deverá prever a instalação de uma porta principal no prédio da sede da SES no Centro Político Administrativo, que irá concentrar os links de INTRANET das unidades da SES contemplados que não possuam infra-estrutura para receber a porta principal;

2.7.2.1 Neste caso, a equipe técnica da SES, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATADA, definirá o projeto técnico de forma que atenda a todas as necessidades técnicas envolvidos, bem como os parâmetros técnicos das Classes do Acordo de Nível de Serviços;

2.7.2.2 Os links das unidades da SES de INTRANET irá apontar para a porta principal no prédio da sede da SES, conforme detalhado no **ANEXO III**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via - (GEC) Arquivo



2.7.3 No caso de termos outra porta principal da Intranet a ser instalada em outro local que não seja o prédio da sede da SES, a equipe técnica da SES em conjunto com a equipe técnica da CONTRATADA, definirá o projeto técnico de forma a atender todos os requisitos técnicos do órgão, bem como os parâmetros técnicos estabelecidos no presente certame e no Acordo de Nível de Serviço;

2.7.3.1 No caso especial de termos uma outra porta principal da Intranet, será admitido um acréscimo máximo de 20% (vinte por cento) no valor mensal dos links contratados atendidos por esta porta;

2.7.4 Caberá à CONTRATADA o serviço de instalação, configuração e manutenção de qualquer equipamento por ela fornecido, ou equipamento que venha a ser substituído durante a vigência do contrato;

2.7.5 Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade por toda infra-estrutura elétrica (rede, aterramento, DG, etc) interna às unidades da SES necessária para o funcionamento adequado do serviço;

2.7.6 Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade por toda infra-estrutura lógica entre o equipamento de conectividade fornecido pela CONTRATADA e a rede interna das unidades, necessária para o funcionamento adequado do serviço.

2.7.7 Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão estar configurados com os devidos materiais e acessórios para montagem;

2.8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ACESSO À INTERNET

2.8.1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS:

2.8.1.1 DESCRIÇÃO

2.8.1.2 Serviço de comunicação de dados interligando cada uma das Unidades da SES, com a rede mundial de computadores – **INTERNET**, através de uma ou mais das seguintes tecnologias: Frame-Relay ou ATM ou PPP ou Metroethernet, com acessos de última milha terrestre ou satélite;

2.8.1.3 A disponibilidade mensal mínima desejada é especificada de acordo com as Classes do Acordo de Nível de Serviços (SLA) contempladas;

2.8.1.4 A apuração da disponibilidade deve ser calculada da seguinte forma:

D% = [(T1-T2) / T1] * 100, onde:

D = Disponibilidade

T1 = Total de minutos do mês

T2 = Total de minutos com interrupção de serviços

2.8.1.5 Eventos de falhas excluídos do cálculo da disponibilidade:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo



- I. Falha de qualquer componente que não possa ser corrigida por impossibilidade de acesso pela(s) CONTRATADA(s) a equipamentos que estejam no ambiente e instalações sob coordenação do órgão Contratante;
- II. Falha decorrente de problemas de infra-estrutura provida no local e de responsabilidade do órgão para os serviços prestados pela(s) CONTRATADA(s);
- III. Interrupções programadas e avisadas com a devida antecedência, conforme estabelecido em contrato;

2.8.1.6 Horário de funcionamento da localidade para atendimento a ocorrências de Segunda à Domingo, 24x7, para os links contratados ou de acordo com o horário estabelecido nas Classe do Acordo de Nível de Serviço (SLA) contempladas;

2.8.1.7 Tempo máximo de latência do equipamento na localidade, Unidade remota, e o roteador de borda de saída da CONTRATADA para a Internet instalado na rede da CONTRATADA, conforme discriminado nas Classes do Acordo de Nível de Serviço (SLA) contempladas;

2.8.1.8 Tempo máximo de solução para resolução de problemas de indisponibilidade, conforme discriminado nas Classes do Acordo de Nível de Serviço (SLA) contempladas;

2.8.1.9 A Proponente deve prever o fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos de telecomunicação necessários para a utilização de cada acesso à Internet, incluindo roteadores ou outros equipamentos que se façam necessários atendendo as velocidades contratadas e as Classes do Acordo de Nível de Serviço (SLA) contempladas;

2.8.1.10 Os dispositivos de rede utilizados em cada ponto remoto contemplado deverão possuir e ser configurados para a utilização de gerenciamento via SNMP;

2.8.1.10.1 A configuração de gerenciamento via SNMP deverá ser definida pela equipe técnica da SES e homologado entre a CONTRATADA e a equipe técnica do órgão;

2.8.1.11 No fornecimento do serviço de acesso a rede mundial de computadores – Internet, a CONTRATADA, deve prever o fornecimento de blocos de endereçamento IP com no mínimo 4 (quatro) endereços de hosts disponíveis para as classes B e D e 1 (um) IP para a classe C;

2.8.1.12 Todo o plano de endereçamento IP a ser utilizado na configuração dos equipamentos de telecomunicação deverá ser definido pela equipe técnica da empresa CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE;

2.8.1.13 No fornecimento do serviço de acesso a rede mundial de computadores – Internet, a CONTRATADA, deve prever utilização do serviço de tradução de endereço (NAT) no equipamento de acesso disponibilizado em cada unidade remota.

2.9 REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

2.9.1 Solução baseada em um ou mais dos seguintes protocolos Frame-Relay ou ATM, que suporte o Protocolo TCP/IP. No caso da **classe C**, obrigatoriamente, utilizar no acesso a Internet com tecnologia Metroethernet (Carrier Ethernet Access Technologies);



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo



2.9.2 O período de interrupção dos serviços será descontado na fatura do mês subsequente;

2.9.3 A empresa deverá fazer constar um termo de compromisso, após a instalação do Link, garantindo que o circuito estará disponível 99.4% do tempo ou de acordo com as Classes do Acordo de Nível de Serviço (SLA) contempladas;

2.9.4 As velocidades dos links necessárias para as Unidades da SES, serão definidas pela equipe técnica do órgão. Sendo que há casos de garantia de banda para os links de Internet;

2.9.4.1 A banda garantida necessária (quando aplicável), refere-se à banda que a CONTRATADA deve garantir entre o endereço da Unidade e o equipamento de borda da CONTRATADA de saída para a Internet;

2.9.4.2 A banda mínima garantida para transmissão de dados, para cada um dos pontos de conexão remota contemplados, mesmo em períodos de sobrecarga, deve ser conforme o Acordo de Nível de Serviço – SLA associado a cada classe contemplada;

2.9.5 Sistema baseado em circuitos virtuais ou não, que ofereçam flexibilidade de configuração e alteração da topologia da rede, de modo a permitir a incorporação de novas conexões sem necessidade de alteração das já existentes;

2.9.6 O serviço ofertado deve permitir a conexão das redes sem a necessidade da intervenção dos usuários;

2.9.7 Em função das aplicações a serem utilizadas, o tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o equipamento de conectividade instalado pela Contratada em cada Unidade Remota e o equipamento de conectividade instalado pela Contratada na sua borda de saída para a Internet, deverá obedecer os parâmetros das Classes de serviço do Acordo de Nível de Serviço contempladas;

2.9.8 São considerados pontos de demarcação de serviço, em cada enlace ponto a ponto, as interfaces WAN dos equipamentos da CONTRATADA. Os pontos de demarcação de serviço delimitam as fronteiras de responsabilidade entre a Contratante e a Contratada, no que diz respeito ao funcionamento dos enlaces de comunicação de dados.

2.9.9 Todas as instalações lógicas necessárias entre a rede da CONTRATADA até o(s) equipamento(s) de conectividade (modem, roteador, switch, etc) nas Unidades da SES e na sede da mesma em CUIABA-MT, CPA, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, exceto a Rede Interna da unidade e o Distribuidor Geral (DG). Tais instalações devem seguir os padrões internacionais de cabeamento estruturado;

2.9.10 Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade pela indicação do local físico de instalação do equipamento de conectividade fornecido pela CONTRATADA.

2.9.11 No decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço poderá eventualmente haver mudança de endereços, bandas e classes das unidades da SES, assim como a adição de novas unidades no projeto. No caso de mudança de endereços e a adição de novas unidades, a CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo

necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento, estimulado por estar fora da área de ATB, definido pela ANATEL.

2.10 FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE CONECTIVIDADE PARA CADA UNIDADE REMOTA CONTEMPLADA PARA ACESSO À INTERNET

2.10.1 A prestação do serviço deverá incluir a previsão de locação dos equipamentos de conectividade (roteadores, switch, modem, conversores, etc) necessários, contemplando os serviços de implantação, configuração, manutenção e gerenciamento dos mesmos;

2.10.2 Caberá à CONTRATADA o serviço de instalação, configuração e manutenção de qualquer equipamento por ela fornecido, que venha a ser substituído durante a vigência do contrato;

2.10.3 Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade por toda infra-estrutura elétrica (rede, aterramento, DG, etc) interna às unidades dos órgãos necessária para o funcionamento adequado do serviço;

2.10.4 Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade por toda infra-estrutura lógica entre o equipamento de conectividade fornecido pela CONTRATADA e a rede interna às unidades dos órgãos necessária para o funcionamento adequado do serviço;

2.10.5 Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar configurados com os devidos materiais e acessórios para montagem;

Ordem	Município/Distrito	Endereço	Velocidade Inicial (Kbps)	Serviço	Classe
1	Sede – Cuiabá	Centro Político Administrativo, Bloco 5	40960	internet	C
2	Sede – Cuiabá	Centro Político Administrativo, Bloco 5	81920	Intranet	A
3	Água Boa	Av. Julio Campos, nº 315 Setor industrial – CEP 78635-000	2048	intranet	A
4	Alta Floresta	Rua F 05, nº 506 – Setor F, CEP: 78580-000	2048	Intranet	A
5	Baixada Cuiabana	Rua Baltazar Navarros, nº 94, B. Bandeirantes CEP: 78010-130	2048	Intranet	A
6	Barra do Garças	Rua Mario Leite, nº 474 Centro CEP: 78600-000	2048	Intranet	A
7	Cáceres	Av. Sete de Setembro, 978 Centro CEP: 78200-000	2048	Intranet	A
8	Colider	Rua Cuiabá, nº 14 CEP: 78500-000	2048	Intranet	A
9	Diamantino	Rua Concórdia, S/N Bairro Buriti CEP: 78400-000	1024	Intranet	A

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo

10	Juara	Rua Venezuela, nº 65 Centro CEP: 78575-000	2048	Intranet	A
11	Juina	Av. J.K., nº 3544 Setor Industrial CEP: 78320-000	2048	Intranet	A
12	Peixoto de Azevedo	Av. Brasil, nº 556 Centro CEP: 78530-000	1024	Intranet	A
13	Pontes e Lacerda	Av. Br. 174, Km. 238 Bairro: Vila IBEC CEP: 78250-000	1024	Intranet	A
14	Porto Alegre do Norte	Av. Bela Vista, nº 222 Bairro: Setor Palmeiras CEP: 78655-000	1024	Intranet	A
15	Rondonópolis	Av. Sotero Silva, nº 587 Vila Aurora CEP: 78740-090	2048	Intranet	A
16	São Felix do Araguaia	Rua 25 – Setor Aeroporto Vila Santo Antonio CEP: 78670-000	1024	Intranet	A
17	Sinop	Rua das Avencas, nº 2072 Bairro: Setor Comercial – Centro CEP: 78550-000	2048	Intranet	A
18	Tangará da Serra	Av. Julio Martinês Benevides, nº 73-E Centro CEP: 78300-000	2048	Intranet	A
19	Rondonópolis	Hospital Regional Irma Elza Giovanella - Rua 13 de Maio, nº 2366 Jardim Guanabara CEP: 78710-080	2048	Intranet	A
20	Colider	Hospital Regional de Colider – Rua Machado de Assis, nº 624 Bairro Nossa Senhora da Guia CEP: 78500-000	1024	Intranet	A
21	Sorriso	Hospital Regional de Sorriso – Av. Porto Alegre, nº 3125 Centro CEP: 78890-000	1024	Intranet	A
22	Cáceres	Hospital Regional Dr. Antonio Fontes – Av. Getulio Vargas, S/N – Santa Izabel CEP: 78200-000	1024	Intranet	A
23	Cáceres	Laboratório de Fronteira – Rua São Pedro S/n, Cavallhada II CEP: 78200-000	256	Intranet	A
24	Cuiabá	Auditoria Geral do SUS – Av. Tenente Cel. Duarte, 1070 – Centro Sul – Cuiabá CEP: 78020-450	2048	Intranet	A
25	Cuiabá	CRIDAC – Rua Joaquim Murtinho, nº 1556 – Porto – CEP: 78020-830	6000	Intranet	A
26	Cuiabá	CEOPE – Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 5500 – Morada da Serra CEP: 78055-000	2048	Intranet	A
27	Cuiabá	Escola de Saúde Pública – Av. Adauto Botelho 552. Coxipó CEP: 78089-200	6000	Intranet	A
28	Cuiabá	COSTRA - Estevão de Mendonça 891. Goiabeiras CEP: 78043-301	2048	Intranet	A
29	Cuiabá	Hemocentro - Rua 13 de Junho, 1055. Porto CEP: 78020-000	10000	Intranet	A
30	Cuiabá	SUINS - Gonçalo Antunes de Barros, 3366. Carumbé CEP: 78050-770	6000	Intranet	A
31	Cuiabá	Central de Regulação - Rua Comandante Costa, 1262. Centro, CEP: 78000-000	6000	Intranet	A



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo

32	Cuiabá	Farmácia Popular - Rua Diogo Domingos Ferreira, 402, Bairro Bandeirantes, CEP: 78010-210	512	Intranet	A
33	Cuiabá	CAPSI (Infantil) - Rua Antonio Dorileo, s/n, Bairro Cophema, CEP: 78085-230	512	Intranet	A
34	Cuiabá	Hospital Adauto Botelho - Rua Adauto Botelho, S/N CoopHEMA, CEP: 78085-200	1024	Intranet	A
35	Cuiabá	Rede de Frio - Rua Antonio Dorileo, s/n, Bairro Cophema, CEP: 78085-230	1024	Intranet	A
36	Cuiabá	SAMU - Rua Oriente Tenuta 676, Consil, CEP: 78048-450	2048	Intranet	A
37	Cuiabá	Ouvidoria Setorial - Centro Político Administrativo, Bloco 5, Atrás do Banco do Brasil	2048	Intranet	A
38	Cuiabá	Comissão de Ética - Rua Oriente Tenuta, 676 Bairro Consil, CEP: 78048-450	2048	Intranet	A

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Prestar os serviços, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I, Plano de Trabalho do Edital de Pregão 450/2010/SUPEL/RO;

3.1.2 A CONTRATADA deverá oferecer garantia total de todos os serviços fornecidos pela mesma, in loco, a partir da data da assinatura do termo de aceitação final da solução instalada, garantindo que todos os produtos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas neste Termo de Referência;

3.1.3 Com relação aos serviços, qualquer atividade executada sob os termos e condições da garantia, deverá ser executada sempre por técnico devidamente treinado, certificado e autorizado pela CONTRATADA, devidamente munido dos equipamentos e instrumentos que se façam necessários para execução dos serviços devidos. Todo e qualquer custo de deslocamento e/ou estadia para realização de tais serviços, bem como os relacionados às manutenções preventivas durante o período de operação, são também de total responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.4 Durante o período de operação, eventuais atualizações upgrades de software que venham a se fazer necessários para o apropriado funcionamento da solução, deverão ser feitos sem custos para a SES/MT e os mesmos deverão ser oferecidos tão logo estejam disponíveis em mercado;

3.1.5 A CONTRATADA será responsável pelas ferramentas e equipamentos de testes necessários para instalar, alinhar e manter a solução, durante todo o período de implantação e operação;

3.1.6 Durante o período de operação a CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários à manutenção em campo de todo escopo de fornecimento sem ônus para a SES/MT, bem como se responsabilizar pelos custos decorrentes de todo e qualquer reparo necessário ao retorno da operação normal da solução;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo



- 3.1.7 Após os reparos a CONTRATADA deverá repetir, às suas expensas, os testes julgados necessários pela SES/MT para comprovar a perfeição dos reparos efetuados e o bom funcionamento de todo escopo de fornecimento;
- 3.1.8 Todas as intervenções da CONTRATADA nos equipamentos, materiais e instalações, durante o período de operação, poderão ser supervisionadas por técnicos do SES/MT e documentadas através de relatórios a serem enviados, discriminando data e tipo da intervenção, local, equipamento, defeito constatado e ações executadas;
- 3.1.9 Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas e acessórios necessários à manutenção durante a garantia, assim como os encargos das equipes da CONTRATADA (transporte, estadia etc.) ficarão a cargo da mesma;
- 3.1.10 Durante o período de garantia a CONTRATADA fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela SES/MT;
- 3.1.11 Toda e qualquer substituição ou manutenção de unidades ou módulos de um determinado equipamento deverá garantir a conectividade e integração deste equipamento com os demais equipamentos e sistemas, conforme as Especificações Técnicas dos Equipamentos;
- 3.1.12 Durante o período de operação da solução deverão ser executados, mensalmente, testes de Avaliação de Desempenho da Solução;
- 3.1.13 Os resultados obtidos serão documentados como "Relatório de Desempenho de Operação", o qual será avaliado pela SES/MT;
- 3.1.14 O transporte e as despesas decorrentes do envio das unidades a reparar ou reparadas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA até o término do período de operação;
- 3.1.15 O módulo ou parte do fornecimento recuperado, quando devolvido, deverá estar acompanhado de relatório contendo diagnóstico da falha e medidas corretivas tomadas.
- 3.1.16 Caso o módulo ou parte do fornecimento seja considerado irrecuperável deverá ser enviado um relatório a SES/MT, explicitando as razões da irreparabilidade;
- 3.1.17 Durante a vigência do período de operação dos equipamentos, todo e qualquer reparo de unidades e/ou correção de falhas serão executados pela CONTRATADA, inclusive com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessária, bem como, a reposição dos materiais consumíveis utilizados nos equipamentos, sem qualquer ônus a SES/MT;
- 3.1.18 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, respeitando as disposições legais;
- 3.1.19 Executar os serviços contratados, a partir da vigência do contrato/nota de empenho no máximo em 05 (cinco) dias;
- 3.1.20 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação, fretes, impostos, taxas etc;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo



3.1.21 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;

3.1.22 Apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal e da empresa solicitada pela SES/MT;

3.1.23 Responder por danos materiais, físicos/psíquicos causados por seus empregados diretamente à SES/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

3.1.24 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de qualquer ação, demanda, custo e despesa decorrente de dano ocorrido por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por qualquer responsabilidade decorrente de ação judicial movida por terceiros, que lhe venha a ser exigida por força de lei, ligada ao cumprimento do contrato;

3.1.25 Comunicar a contratante, verbalmente no prazo de doze horas, e, por escrito no prazo de quarenta e oito horas, quaisquer alterações ou acontecimento que o impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

3.1.26 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto em testilha;

3.2 Requisitos de Atendimento:

3.2.1 A CONTRATADA deverá prover após a emissão do Certificado de Aceitação de todas as etapas, durante o período de operação, todo o atendimento necessário à operação da solução;

3.2.2 A CONTRATADA fornecerá serviço de Atendimento e Suporte disponível para atendimento das ligações recebidas no regime 24 horas x 7 dias da semana, durante o período de operação;

3.2.3 A CONTRATADA deverá ter assistência técnica permanente em Porto Velho, a qual fornecerá serviços de consulta técnica e operacional via telefone;

3.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer manutenção de urgência (em caso de pane) e manutenção de reparo de partes e peças, durante o período de operação da solução;

3.2.5 Além disso, as informações para acompanhamento dos incidentes deverão ser disponibilizadas via WEB, contendo informação sobre os incidentes, o responsável pelo atendimento e gerenciar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) mediante os níveis de prioridade de cada incidente. Sendo assim a interface WEB permitirá que a SES/MT acompanhe o desempenho das atividades de atuação em campo da CONTRATADA no período de operação;

3.2.6 Durante o período de operação, a CONTRATADA deverá prestar atendimento em campo, respeitando os prazos máximos, contados a partir da solicitação da SES/MT:

3.2.6.1 02 (duas) horas: nos casos em que houver paralisação plena da solução;

3.2.6.2 04 (quatro) horas: nos casos em que houver paralisação parcial da solução;

3.2.6.3 08 (oito) horas: nos demais casos.

3.2.7 O atendimento de primeiro diagnóstico de falha de equipamentos deverá ser realizado nas



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo

dependências do SES/MT, não sendo permitida a sua retirada do local sem antes instalar um equipamento reserva ou backup (se for solicitado) com as mesmas configurações e funcionalidades implementadas;

3.2.8 Durante o período de operação dos equipamentos integrantes da solução, a CONTRATADA deverá ter o seu conjunto de sobressalentes e instrumentos fornecidos para o pronto restabelecimento da solução, conjunto este que deverá ser dimensionado pela CONTRATADA e apresentado, para análise e aprovação do SES/MT, na sua proposta de fornecimento;

3.2.9 A CONTRATADA deverá preparar e entregar mensalmente um relatório de atividades. O relatório de atividades deverá conter no mínimo, a relação de serviços prestados e eventos com data e hora de início e término e descrição dos incidentes; relação de solicitações com data e hora da solicitação, do atendimento e da resolução, incluindo descrição detalhada da resolução; gráficos de tendências e taxas de falhas individuais por subsistema.

3.2.10 A CONTRATADA deverá entregar uma descrição do processo de atendimento durante o período de operação.

3.3 Atendimento Remoto:

3.3.1 Para execução dos serviços, a CONTRATADA deve disponibilizar serviços remotos a serem realizados a partir de um data-center externo próprio, utilizando a Internet com VPN Site-to-Site como canal de acesso. Entende-se como data-center externo próprio, um data-center da própria CONTRATADA alocado em suas dependências ou um data-center em nome da CONTRATADA hospedado em terceiros;

3.3.2 Todos os custos com relação aos recursos humanos e tecnológicos do data-center externo, inclusive seu canal de acesso com à Internet, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da SES/MT disponibilizar um firewall, ou VPN gateway, e um canal de acesso à Internet no ponto central da Intranet/Internet (prédio sede) a fim de permitir a utilização dos serviços remotos;

3.3.3 Os serviços remotos devem contemplar o monitoramento dos equipamentos críticos de Intranet/Internet (roteadores, switches e hubs) e servidores em regime 24x7, com emissão de alertas por e-mail para a equipe da CONTRATADA e para a SES/MT quando ocorrer indisponibilidade do recurso monitorado ou quando os níveis de utilização do recurso atingirem índices alarmantes;

3.3.4 Os serviços remotos devem contemplar também, o monitoramento dos recursos de segurança da Intranet/Internet (firewalls e detectores de intruso) em regime 24x7, com emissão de alertas por e-mail para a equipe da CONTRATADA e para a SES/MT quando ocorrer indisponibilidade do recurso monitorado, ou quando os níveis de utilização do recurso atingirem índices alarmantes ou ainda quando forem detectadas tentativas de ataque a rede interna.

3.3.5 Os serviços remotos devem contemplar também, o monitoramento dos recursos de banco de dados e suas instâncias em regime 24x7, com emissão de alertas por e-mail para a equipe da CONTRATADA e para a SES/MT quando ocorrer indisponibilidade do recurso monitorado, ou quando os níveis de utilização do recurso atingirem índices alarmantes.

3.4 Requisitos Adicionais:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo



3.4.1 A CONTRATADA deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, software e sistemas informatizados em uso na SES/MT, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros. Para esse fim, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade com a SES/MT, no momento da execução de sua Vistoria Técnica.

3.4.2 Suporte Técnico

3.4.2.1 A empresa CONTRATADA deverá suprir suporte técnico adequado para todas as soluções citadas neste Termo de Referência;

3.4.2.2 Este suporte inclui as seguintes atividades:

3.4.2.3 Plantão telefônico tipo 0800 em horário integral (regime 24 x 7);

3.4.5 Plantão de assessoria técnica em horário comercial (das 8h00 às 17h00);

3.4.6 Assessoria técnica consultiva para configuração e operação dos sistemas e equipamentos.

3.4.7 As atividades listadas nos subitens do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, deverão ser desempenhadas a partir da implantação completa da solução, e deverão ser executadas a partir da implantação da solução e durante toda a vigência contratual;

3.4.8 Para atender ao plantão de assessoria técnica, a CONTRATADA deverá prover técnico especializado na configuração e operação dos equipamentos implantados, que ficará à disposição da SES/MT em horário comercial;

3.4.9 Esse profissional deverá acompanhar o dia-a-dia da avaliação de desempenho provendo o suporte técnico necessário para o bom andamento das atividades.

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços está condicionada ao início em, no máximo, 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato;

4.2 Os serviços deverão ser executados nas cidades indicadas pela CONTRATANTE e deverão ser entregues no prazo indicado de acordo com o tipo de Classe do serviço;

4.3 A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas com a SES, descritas no **Termo de Referência e Plano de Trabalho**, contados a partir da data de assinatura do contrato e recebimento;

4.4 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, **provisoriamente**, pela **Gerência de Infra-Estrutura de TI**, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto **definitivo** pela **Gerência de Infra-Estrutura de TI**, impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias úteis;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo



Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Estado de Mato Grosso, através da **Coordenadoria de Tecnologia da Informação/Gerência de Infra-Estrutura de TI**, obriga-se a:

5.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados;

5.1.2 Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

5.1.3 Acompanhar e receber o serviço executado pela CONTRATADA;

5.1.4 Contribuir com informações e sugestões para a eficácia dos trabalhos;

5.1.5 Propor ações corretivas à CONTRATADA, quando necessário;

5.1.6 Indicar os locais onde os serviços serão prestados bem como disponibilizá-los em perfeita condição para a implantação do mesmo.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 2009 – Manutenção de Ações de Informática

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 134 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde

6.2 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento somente será realizado se atender aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como na conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e **devidamente atestado por responsável da Gerência de Infra-Estrutura de TI, e após o recebido “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007, juntamente com as certidões previstas no item 7.1.1 que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente executados no mês;**

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo

Item	Especificações	QTD	Classe Serviço TR Anexo I	Valor da Instalação	Valor Mensal	Valor mensal CPE	Valor Total (12 meses)
1.1	Internet Dedicado Terrestre, 40 Mbps	1	D	1865,43	26509,69	3800	365.581,71
1.6	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS, Frame Relay ou outro protocolo semelhante), 40 Mbps*	2	A	1865,43	26509,64	768,24	658.399,98
1.7	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS, Frame Relay ou outro protocolo semelhante), 10 Mbps	1	A	1865,43	6449,08	768,24	88.473,27
1.8	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS, Frame Relay ou outro protocolo semelhante), 6 Mbps	4	A	1865,43	3984,57	768,24	235.596,60
1.9	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS, Frame Relay ou outro protocolo semelhante), 2 Mbps	18	A	1118,16	2000	53,46	463.674,24
1.10	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS, Frame Relay ou outro protocolo semelhante), 1 Mbps	10	A	1118,16	1150	53,46	155.596,80
1.11	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS, Frame Relay ou outro protocolo semelhante), 512 Kbps	2	A	1118,16	849,5	53,46	23.907,36
1.12	Comunicação de Dados Terrestre (Protocolo IP MPLS, Frame Relay ou outro protocolo semelhante), 256 Kbps	1	A	1118,16	680	53,46	9.919,68
			TOTAL				2.001.149,64

7.1.1 O valor da porta principal deverá estar contemplado no valor mensal das unidades de banda para os links contratados;

7.1.2 Os custos de conectividade, suporte, manutenção e gerenciamento deverão estar contemplados no valor mensal das unidades de banda para os links contratados;

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo

GEC/SES/MT.
Fis. 21
mm

7.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

7.4 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

8.1 Este instrumento vigorará, por **12 (doze) meses, com início em 25/07/2011 e término em 25/07/2012**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 Será designado, pela CONTRATANTE, o servidor responsável e qualificado da **Gerência de Infra-Estrutura de TI**, para **exercer a fiscalização dos serviços**, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo

GEC/SES/MT
Fis. 22
AM

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto a atraso na assinatura do Contrato e início dos serviços:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2 Quanto a atraso na entrega dos serviços:

- a) atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de até 10% sobre o valor contratado;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder à cobrança judicial da multa;

11.5 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SES;

11.6 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e o 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo

GEC/SES/MT
Fis. 23
AM

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.8 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.9 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda- DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

13.2.1 As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre a partes;

13.3 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.3.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.3.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª Via- (GEC) Arquivo

13.4 Aos casos omissos referente às especificações técnicas do serviço objeto deste Contrato, considera-se o disposto no Anexo I, Plano de Trabalho do Edital de Pregão nº. 450/2010/SAD/MT no que diz respeito ao lote.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

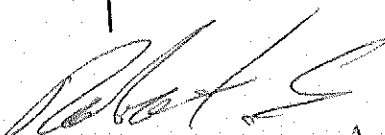
14.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

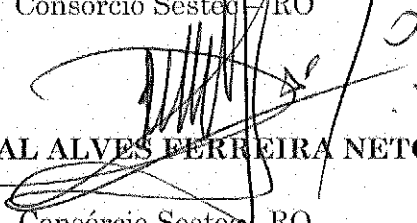
Cuiabá/ MT, 25 de julho de 2011.


PEDRO HENRY

Secretário de Estado de Saúde


ROBERTO WAGNER SANDRIN

Consórcio Sestec - RO


JUVENAL ALVES FERREIRA NETO

Consórcio Sestec - RO

Testemunhas:

Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1 SSP/MT
CPF 876.760.521-49

Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70